



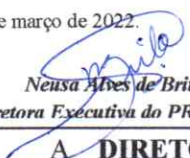
PREVJUS
Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA
PREVJUS**

Avenida José Bonifácio, 726-A, fone/Fax(062)3373-2328, CEP.76.270-000,
CNPJ 05.091.179/0001-53, Caixa Postal 74- email: prevjus@hotmail.com

CERTIFICO que foi publicado no Placard do
PREVJUS a Portaria nº 08/2022, no período de
08/03/2022 a 23/03/2022.

Jussara, 08 de março de 2022.


Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS

PORTARIA Nº 08, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor do dependente temporário **José Pereira Machado Neto**, e dá outras providências.”

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma temporária **José Pereira Machado Neto**, CPF: 916.589.501-00, filho incapaz, dependente da segurada **Sra. Maria das Vitorias de São José**, aposentada no cargo efetivo de Merendeira no PREVJUS.

I – O valor percebido pela ex-servidora falecida, **MARIA DAS VITORIAS DE SÃO JOSÉ** na competência de **outubro de 2021** encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO DE APOSENTADORIA	R\$	452,83
QUINQUÊNIO (30%)	R\$	135,85
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$	511,32
TOTAL DO PROVENTO	R\$	1.100,00

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO	R\$	1.100,00
TOTAL DO PROVENTO	R\$	1.100,00

Atualizado em janeiro de 2022:

PROVENTO DE PENSÃO	R\$	1.212,00
TOTAL DO PROVENTO	R\$	1.212,00

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.





PREVJUS
Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA
PREVJUS**


Avenida José Bonifácio, 726-A, fone/Fax(062)3373-2328, CEP.76.270-000,
CNPJ 05.091.179/0001-53, Caixa Postal 74- email: prevjus@hotmail.com

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 25 (vinte e cinco) do mês de fevereiro do ano de 2022.**

Jussara-GO, aos 08 dias do mês de março do ano de 2022.

HOMOLOGADO


Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do Prevjus
Decreto 30/2021
Diretora Executiva do PREVJUS


Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal